



DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 038, DE 1º DE JULHO DE 2021

Regulamenta no Município de Cortês a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância; regulamenta o Decreto Presidencial nº 9.579, de 22 de novembro de 2018; institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz – CGM-PCF, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO ser o Marco Legal da Primeira Infância uma das mais avançadas leis do mundo em políticas públicas para a primeira infância, que materializa, em política social, aportes científicos sobre desenvolvimento infantil, com reflexos diretos na prática da boa gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer no âmbito do Município de Cortês um olhar diferenciado a esse seguimento da população, que tem necessidades específicas e de se promover a capacitação e preparação das redes de atendimento para otimizar a prestação de serviços públicos para a primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condições específicas para a aplicação das disposições contidas na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que instituiu o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de implementação de políticas públicas para a primeira infância no Município de Cortês, visando reduzir os índices de vulnerabilidade, bem como de garantir condições dignas e proteção integral à primeira infância; e



CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício nº 065, de 04 de junho de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social deste município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os princípios e as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano; regulamenta a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 e o Decreto Presidencial nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 3º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade e as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações, na garantia da oferta dos serviços públicos e do acesso à rede de atenção e de assistência;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado da criança, inclusive e prioritariamente aquelas com deficiência ou com transtornos;



VIII - articular prioritariamente serviços de saúde, de nutrição, de educação, de assistência social à família da criança, de cultura, de esporte, de lazer, entre outros, e requalificar equipamentos públicos para o atendimento integral às crianças;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Art. 4º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação, a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Art. 5º A Política Municipal Integrada para a Primeira Infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas públicas a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Art. 6º O Município apoiará a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

§ 1º As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§ 2º Terão prioridade nas políticas sociais públicas as famílias identificadas nas redes municipais de saúde, de educação e de assistência social que se encontrem em situação de vulnerabilidade, que tenham crianças na primeira infância com deficiência e/ou transtornos.

§ 3º As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei Federal no 13.010, de 26 de junho de 2014, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância.



Art. 7º As políticas públicas criarão condições e meios para que, desde a primeira infância, a criança tenha acesso à produção cultural e seja reconhecida como produtora de cultura.

Art. 8º A expansão da educação infantil deverá ser feita forma gradual de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados, e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

Parágrafo único. A expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, atenderá aos critérios definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 9º O Programa Criança Feliz é de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com o disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 e no Decreto Presidencial nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 10. O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, "caput", incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas famílias.

Art. 11. O Programa Criança Feliz tem os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, de modo a fortalecer os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;



IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas destinadas às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.

Art. 12. O Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias; e

IV - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 13. O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 14. Para a execução do Programa Criança Feliz, poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 15. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz – CGM-PCF, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Presidencial nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 16. Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz:

I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;

II - elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com diretrizes, estratégias e metas;



III - tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

IV - acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União e pelo Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;

V - aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e pelo Estado;

VI - definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VII - discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores;

VIII - promover ações de sensibilização da sociedade.

Art. 17. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social, indicados pelo presidente do conselho;

V - Programa Bolsa Família/CADÚNICO, indicados pelo Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município; e

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, indicados pelo presidente do conselho.

§ 1º A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz é do Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 2º Os órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do “caput” deste artigo deverão indicar, mediante ofício dirigido ao Gabinete do(a) Prefeito(a), os respectivos representantes para integrar o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 3º Após os órgãos competentes indicarem seus respectivos representantes será emitida Portaria do Chefe do Poder Executivo designando os membros componentes do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz.

§ 4º A composição do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades das políticas públicas envolvidas, mediante decisão do Poder Executivo municipal.

§ 5º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 18. A função de membro do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social poderá expedir ato administrativo veiculando instruções complementares a este Decreto.

Art. 20. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 1º de julho de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda o Decreto:

José Victor de Lima Durval
JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Risália Silva Calasans
RISÁLIA SILVA CALASANS
Secretária Municipal de Educação

Flaviana Marques de S. Melo Sampaio
FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde

Otávio Miecio Santos Sampaio
OTÁVIO MIECIO SANTOS SAMPAIO
Procurador Geral do Município

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 038, DE 1º DE JULHO DE 2021

Regulamenta no Município de Cortês a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância; regulamenta o Decreto Presidencial nº 9.579, de 22 de novembro de 2018; institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz – CGM-PCF, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO ser o Marco Legal da Primeira Infância uma das mais avançadas leis do mundo em políticas públicas para a primeira infância, que materializa, em política social, aportes científicos sobre desenvolvimento infantil, com reflexos diretos na prática da boa gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer no âmbito do Município de Cortês um olhar diferenciado a esse seguimento da população, que tem necessidades específicas e de se promover a capacitação e preparação das redes de atendimento para otimizar a prestação de serviços públicos para a primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condições específicas para a aplicação das disposições contidas na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que instituiu o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de implementação de políticas públicas para a primeira infância no Município de Cortês, visando reduzir os índices de vulnerabilidade, bem como de garantir condições dignas e proteção integral à primeira infância; e

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício nº 065, de 04 de junho de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social deste município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os princípios e as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano; regulamenta a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 e o Decreto Presidencial nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 3º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade e as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações, na garantia da oferta dos serviços públicos e do acesso à rede de atenção e de assistência;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado da criança, inclusive e prioritariamente aquelas com deficiência ou com transtornos;

VIII - articular prioritariamente serviços de saúde, de nutrição, de educação, de assistência social à família da criança, de cultura, de esporte, de lazer, entre outros, e requalificar equipamentos públicos para o atendimento integral às crianças;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Art. 4º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação, a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Art. 5º A Política Municipal Integrada para a Primeira Infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas públicas a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Art. 6º O Município apoiará a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

§ 1º As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§ 2º Terão prioridade nas políticas sociais públicas as famílias identificadas nas redes municipais de saúde, de educação e de assistência social que se encontrem em situação de vulnerabilidade, que tenham crianças na primeira infância com deficiência e/ou transtornos.

§ 3º As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei Federal no 13.010, de 26 de junho de 2014, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância.

Art. 7º As políticas públicas criarão condições e meios para que, desde a primeira infância, a criança tenha acesso à produção cultural e seja reconhecida como produtora de cultura.

Art. 8º A expansão da educação infantil deverá ser feita forma gradual de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados, e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

Parágrafo único. A expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, atenderá aos critérios definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 9º O Programa Criança Feliz é de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com o disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 e no Decreto Presidencial nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 10. O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, “caput”, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas famílias.

Art. 11. O Programa Criança Feliz tem os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, de modo a fortalecer os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas destinadas às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.

Art. 12. O Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuam junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias; e

IV - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 13. O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 14. Para a execução do Programa Criança Feliz, poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 15. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz – CGM-PCF, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Presidencial nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das

crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 16. Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz:

I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;

II - elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com diretrizes, estratégias e metas;

III - tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

IV - acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União e pelo Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;

V - aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e pelo Estado;

VI - definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VII - discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores;

VIII - promover ações de sensibilização da sociedade.

Art. 17. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social, indicados pelo presidente do conselho;

V - Programa Bolsa Família/CADÚNICO, indicados pelo Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município; e

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, indicados pelo presidente do conselho.

§ 1º A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz é do Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 2º Os órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do “caput” deste artigo deverão indicar, mediante ofício dirigido ao Gabinete do(a) Prefeito(a), os respectivos representantes para integrar o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

§ 3º Após os órgãos competentes indicarem seus respectivos representantes será emitida Portaria do Chefe do Poder Executivo designando os membros componentes do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz.

§ 4º A composição do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades das políticas públicas envolvidas, mediante decisão do Poder Executivo municipal.

§ 5º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 18. A função de membro do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social poderá expedir ato administrativo veiculando instruções complementares a este Decreto.

Art. 20. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 1º de julho de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda o Decreto:

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

RISÁLIA SILVA CALASANS
Secretária Municipal de Educação

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:E0B35B5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/07/2021. Edição 2868
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>